



011  
J. Apr

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.928  
De 26 de fevereiro de 1.980

Dispõe sobre a alteração de valores da escala de referências de vencimentos e salários do pessoal do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 25/fevereiro/80, promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Passam a ser os seguintes, a partir de 01 de março de 1980, os valores da escala de referências de vencimentos e salários do Pessoal do Poder Legislativo:

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VALOR MENSAL Cr\$</u>
S/M	2.932,80
1	5.170,00
2	5.440,00
3	5.710,00
4	6.280,00
5	6.730,00
6	7.030,00
7	7.300,00
8	7.815,00
9	8.410,00
10	8.835,00
11	9.160,00
12	9.580,00
13	10.210,00
14	10.815,00
15	11.195,00
16	11.835,00
17	12.890,00
18	14.470,00
19	16.425,00
20	18.565,00
21	19.805,00
22	21.340,00
23	22.945,00
24	25.180,00
25	26.130,00
26	27.275,00

31  
[Handwritten signature]



012

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.02

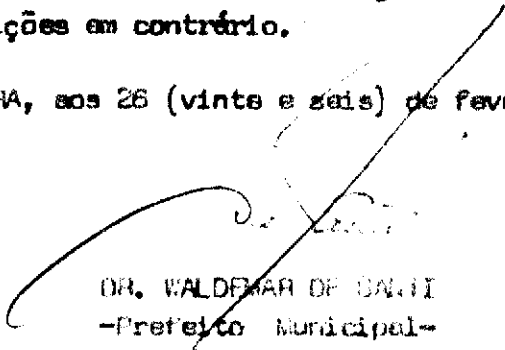
Parágrafo Único - Os valores da referência S/M, bem como o salário família, no corrente exercício, obedecerão automaticamente os reajustes que foram efetuados pelo Governo Federal, no Salário Mínimo da Região do Estado de São Paulo,

Artigo 2º - O disposto nesta lei aplica-se ao peso el inativo, bem como, ao contratado e colocado a disposição do legislativo - pela Prefeitura Municipal.

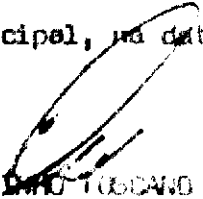
Artigo 3º - As despesas com a aplicação desta lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa do Poder Legislativo, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) de fevereiro de 1.980 (mil novecentos e oitenta).-

  
OR. WALDEMAR DE S. S. S.  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

  
AGOSTINHO TUBOANO  
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. 97 e 98 do livro competente nº 15.-

PSB/7

Autor: Mesa da Câmara Municipal  
Projeto de lei 21/80  
Processo 29/80